



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
DO TOCANTINS  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

# CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 389/2026

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS.**

**DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE-TO**



# AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

(Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

|   |   |
|---|---|
| <b>Setor/Órgão:</b>   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| <b>Tipo:</b>  | CRENCIAMENTO  |
| <b>Objeto:</b>  | CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS.   |
| <b>Das habilitações:</b>  | Os interessados com referência ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências deste Edital, deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, Porto Alegre do Tocantins - TO, CEP: 77.395-000, FONE: (63) 3524-108/1044/1057, munido do(s) envelope(s) contendo os documentos mencionados no Edital a partir do dia 02/03/2026, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-TO.<br>Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para a análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos. |
| <b>Início de vigência de protocolo:</b>   | 02/03/2026  |
| <b>Término de vigência:</b>   | Prazo indeterminado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.  |
| <b>Informações:</b>   | Maiores informações pelo telefone (63) 3524-108/1044/1057   |
| <b>Local de Realização:</b>   | O edital e seus anexos encontram-se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-TO, através do mail: <a href="mailto:licitacao@portoalegre.to.gov.br">licitacao@portoalegre.to.gov.br</a> ou link <a href="https://portoalegre.to.gov.br/transparencia/">https://portoalegre.to.gov.br/transparencia/</a>   |
| <b>Agente de Contratações</b>   | Zildeny Gonçalves Nepomuceno  |
| <b>Certidão de Publicação</b>   | Certifico que este documento foi publicado no Placard/Mural de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data: 23/02/2026  |
| <b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b><br>Certifico que este documento foi publicado no Placard/Mural de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data: 23/02/2026<br><br><b>JOSÉ DIMAR ROSA DE SOUZA</b><br>Secretário Municipal de Administração |   |

# JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA, “FORMA PRESENCIAL”

Em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública, bem como com a Resolução nº 002/2026/CMS do Conselho Municipal de Saúde, a escolha pela **forma presencial** para o credenciamento de **Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem**, destinados à atuação em regime de plantão de 12 (doze) horas junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, mostra-se a alternativa mais adequada às condições locais e às especificidades do objeto.

O credenciamento tem por finalidade contratar todos os profissionais interessados que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), não havendo caráter competitivo excludente, mas sim habilitação contínua conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra preferencial a forma eletrônica (art. 17), admite-se a utilização da forma presencial desde que devidamente motivada, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública.

## **Adequação à Realidade Local**

O Município de Porto Alegre do Tocantins – TO possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se na previsão do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que concede prazo ampliado para adequação integral à forma eletrônica.

Considerando as limitações estruturais e tecnológicas da região, a forma presencial:

- Evita restrições de acesso decorrentes de instabilidade de internet;
- Garante igualdade de condições a todos os profissionais interessados;
- Amplia a participação de prestadores locais.

A utilização da forma presencial se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Porto Alegre – TO, se adequarem à forma eletrônica: (...) **Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos**, contado da data de publicação desta Lei.

Dessa forma, o Município dispõe de prazo legal até **1º de abril de 2027** para continuar realizando suas licitações na **forma presencial**, desde que observadas as demais exigências legais, como a obrigatoriedade de **gravação em áudio e vídeo da sessão pública**, conforme estabelece o §2º do art. 17 da mesma lei:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 048/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no art.

1º § 5º, in verbis:(...) será obrigatória a utilização do pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 **tendo em vista a população de Porto Alegre- TO, estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes) com**

**atualmente 2.866 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis mil) habitantes de acordo do CENSO de 2022,** consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (..)

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

Porto Alegre-TO. 23/02/2026.

**DIONÉSIA SANTANA DE SOUSA CARNEIRO**

Gestora do FMS

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE-TO**, através da Equipe Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº MUNICIPAL Nº 145/2026 E DEMAIS LEGISLAÇÕES**, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE, na Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, observando o horário de funcionamento vigente.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** a partir do dia **02/03/2026**, sendo que o processo permanecerá em aberto até a abertura de um novo Credenciamento com mesmo objeto.

**VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO:** Prazo indeterminado, perdurando até a abertura de um novo credenciamento com o mesmo objeto.

## 1. DO OBJETO

**1.1** Este procedimento por finalidade o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS.**

**1.2.** O credenciamento ficará aberto até a abertura de um novo processo com mesmo objeto a partir da data de publicação do presente Edital.

**1.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

**1.4** Os serviços serão prestados no Município de PORTO ALEGRE, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização dos mesmos em outro município e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo a este edital;

1.5. Não haverá limite de credenciados, desde que atendam às exigências deste edital.

1.6. A distribuição da demanda terá como parâmetro o Termo de Referência – Anexo I, caso haja credenciados além das quantidades previstas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licitacao@portoalegre.to.gov.br](mailto:licitacao@portoalegre.to.gov.br), de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <https://portoalegre.to.gov.br/transparencia/>

2.5. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

## 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços no Município de PORTO ALEGRE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Avenida Airosa de Souza, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**Envelope: Documentação/Habilitação**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**NOME DO PROPONENTE:**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS.

3.2. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

#### **3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

**a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**d)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

**e)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**f)** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

**g)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;

**h)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**3.7** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> );

**3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.->

[gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::](http://gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::) );

**3.7.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) );

**3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, dentro do prazo de vigência do presente certame.

**4.2.** Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

**4.3.** O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

**4.3.1.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por qualquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência estando sujeitos a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**4.5** Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

**4.6** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos e patentes, ficando esclarecido que o credenciante não aceitara qualquer imputação nesse sentido.

**4.7** A regulação dos procedimentos será realizada pela secretaria municipal da Saúde de Porto Alegre através da regulação municipal em Saúde obedecendo a sequência e a execução do serviço por meio da empresa credenciada.

**4.8** Dar ciência a credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

**4.9** Comunicar imediatamente a credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

**4.10** Fornecer documento de histórico do atendimento prestado e/ou prontuário, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado.

**4.11** Não cobrar, em hipótese alguma do usuário do SUS.

**4.12** Disponibilizar recursos humanos/ pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluindo todos os encargos pertinentes ao servidor, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a credenciante.

**4.13.** É vedado:

- a)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133/21, art. 9º, § 1º).
- b)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c)** O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a)** Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Declarações constantes nos Anexos **II a VI** deste Edital;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) vigente;
- h)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- j)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

l) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

n) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica**, que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte) dias**.

o) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração**, conforme Modelo em Anexo VII;

p) Registro dos responsável técnico indicado junto ao conselho regional onde pertence o profissional, obedecendo a legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da seda da credenciante ou da empresa;

q) Comprovante de inscrição no conselho regional profissional de todos os profissionais que irão compor o quadro para a realização dos procedimentos;

## 5.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia do Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, emitido pela Unidade de Ensino para fins de comprovação;

b) Cópia do RG, CPF ou Identidade do Conselho;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais (INSS) e a Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011;

g) Carteira Profissional, Certidão ou Declaração do Conselho, com validade durante a vigência deste credenciamento;

h) Comprovante de residência.

## 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

**6.2.** Durante o período de 12 (doze) meses será recebido dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

**6.3.** Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documento”** em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**6.4.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

**7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 14.133/21, art. 165).

**7.3** Caberá à Comissão de Contratação, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 14.133/21, art. 165).

**7.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

**7.5.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

**7.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.7.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Porto Alegre-TO, Autoridade Superior deste Município.

**8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**9.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição/protocolo de entrega de documentos;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

**9.2.** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**9.3.** O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**9.4.** A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de u PORTO ALEGRE/TO, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

**9.5.** Após realizado o sorteio (se for realizado) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município

**9.6.** A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**9.7.** Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

**9.8.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**9.9.** A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

**9.10.** Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

**9.11.** O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**9.12.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

**9.13.** O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato

cuja minuta consta do Anexo VIII;

**10.2.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de PORTO ALEGRE.

**10.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

**10.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**10.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Porto Alegre-TO;

**10.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137, inclusos seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

**10.7** A critério do Município de PORTO ALEGRE, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

## **11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**11.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

**12.2.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**12.3.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**12.4.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**12.5.** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**12.6.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências

do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

**12.7.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

**12.8.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**13.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

**13.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**13.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**13.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**13.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**13.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

**13.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

**13.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**13.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**13.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**13.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**13.13.** Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;

**13.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**13.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;

**13.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,

**13.17.** Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,

**13.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

**13.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**14.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**14.3.** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela fonte de recurso (1500) municipal, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, conforme estabelece o Termo de Referência - Anexo I.

**14.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Porto Alegre-TO, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**14.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**14.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**14.5.** O Município de PORTO ALEGRE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**14.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**14.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

**14.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

## **15. DO PRAZO DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial no artigo 106.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**16.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**16.3.**As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.4.**Por atraso injustificado na execução do objeto:

**16.4.1.**Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**16.4.2.**Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**16.4.3.**No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**16.4.4.**Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**16.4.5.**advertência;

**16.4.6.**multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE;

**16.4.7.**suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.4.8.**declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.9.**As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**16.5.**As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE;

**16.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**16.7.**Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.8.**Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**16.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**16.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **17. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**17.1.** Pela Prefeitura:

**17.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**17.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**17.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**17.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**17.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**17.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**17.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**17.2.** Pela Credenciada:

**17.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17.2.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**17.2.3** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**17.2.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de PORTO ALEGRE;

**17.2.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**17.2.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções

adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**17.2.6.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**17.2.6.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

## **18. DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;

**18.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.2** Fica assegurado ao Município de PORTO ALEGRE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**19.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Porto Alegre-TO;

**19.5.** A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**19.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Porto Alegre-TO, com exclusão de qualquer outro;

**19.7.** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de PORTO ALEGRE (Diopríma), e na página web da Prefeitura Municipal (<https://portoalegre.to.gov.br/transparencia/>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

**a)** Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

**19.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <https://portoalegre.to.gov.br/transparencia/> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@portoalegre.to.gov.br](mailto:licitacao@portoalegre.to.gov.br) , podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Tocantins).

## **20. ANEXOS DO EDITAL**

**20.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência.

**Anexo II:** Termo de Aceite da Proposta Financeira.

**Anexo III:** Modelo Carta de Credenciamento.

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

**Anexo V:** Declaração de Habilitação.

**Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação.

**Anexo VII:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

**Anexo VIII:** Minuta do Contrato.

## **21. AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

**21.1.** Através do Decreto Municipal nº 003/2026 de 05/01/2026, publicada no diário do município e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, é designado servidores para exercer a função de Agentes de Contratação.

## **22. DO FORO**

**22.1.** As partes contratantes elegem o foro de Almas-TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PORTO ALEGRE, 23/02/2026

**DIONÉSIA SANTANA DE SOUSA CARNEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins – TO

**Responsável:** Dionésia Santana de Souza Carneiro

**1. OBJETO**

**1.1 Objetivo Geral**

Este termo de referência tem como finalidade realizar o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, NOS DO TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/202 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2.2. Especificação dos Serviços e Tabela de Preços.**

| ITEM  | QUANTIDADE |          | DESCRIÇÃO   | REMUNERAÇÃO |              |
|-------|------------|----------|---|-------------|--------------|
|       | QUANT      | UND      |   | R\$<br>UNT  | R\$<br>TOTAL |
| 00001 | 240,0000   | PLANTÕES | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.<br>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.<br>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.<br>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.<br>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade. | 170,0000    | 40.800,0000  |
| 00002 | 240,0000   | 240,0000 | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável.  | 170,0000    | 40.800,0000  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
**DO TOCANTINS**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

|       |          |          |   |          |             |
|-------|----------|----------|---|----------|-------------|
|       |          |          | <p>Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.</p> <p>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.</p> <p>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.</p> <p>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.</p> <p>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>   |          |             |
| 00003 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:</p> <p>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem</p> <p>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.</p> <p>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável.</p> <p>Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.</p> <p>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.</p> <p>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.</p> <p>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.</p> <p>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>  | 170,0000 | 40.800,0000 |
| 00004 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico.</p> <p>Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário.</p> <p>Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.</p> | 250,0000 | 60.000,0000 |
| 00005 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do</p>   | 250,0000 | 60.000,0000 |

|  |  |  |  |     |  |
|--|--|--|--|-----|--|
|  |  |  | <p>Tocantins</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico.</p> <p>Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário.</p> <p>Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.</p> | TO: |  |
|--|--|--|--|-----|--|

## 2.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade de realização de credenciamento de profissionais plantonistas (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), com carga horária de 12 (doze) horas, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 002/2026/CMS.

### NECESSIDADE PÚBLICA

A Unidade Básica de Saúde Santa Luzia presta atendimento contínuo à população, inclusive em situações de urgência e emergência, sendo essencial garantir:

Cobertura integral dos plantões diurnos e noturnos;

Atendimento qualificado e seguro;

Continuidade do serviço público essencial de saúde;

Cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Observa-se aumento da demanda assistencial, especialmente em períodos de surtos sazonais, além de afastamentos legais de servidores efetivos (férias, licenças médicas e outros afastamentos), o que compromete a regularidade do atendimento quando não há reposição imediata.

A ausência de profissionais plantonistas impacta diretamente:

O tempo de resposta em situações emergenciais;

A qualidade do atendimento;

A segurança do paciente;

Os indicadores municipais de saúde.

### ADEQUAÇÃO DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza o credenciamento quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem caráter competitivo excludente.

O credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada porque:

Permite contratação paralela e não excludente;

Garante flexibilidade para suprir demandas variáveis;

Viabiliza formação de cadastro contínuo de profissionais;

Evita descontinuidade do serviço;

Amplia a transparência e impessoalidade.

A natureza do serviço — prestação de plantões de saúde com valores previamente fixados pela Administração — se enquadra perfeitamente na hipótese legal.

#### **INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO**

A saúde é direito fundamental garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A contratação dos plantonistas:

Garante atendimento ininterrupto;

Reduz sobrecarga do quadro efetivo;

Minimiza riscos assistenciais;

Fortalece a política municipal de saúde;

Cumprimento da deliberação do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 002/2026/CMS).

Trata-se, portanto, de medida necessária à preservação da dignidade da pessoa humana e à proteção da vida.

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Os profissionais credenciados deverão possuir:

Formação específica (Técnico de Enfermagem ou Graduação em Enfermagem);

Registro ativo no COREN;

Regularidade profissional.

As atribuições técnicas estão claramente definidas no Termo de Referência (Anexo I), incluindo:

Atendimento em urgência e emergência;

Administração de medicamentos;

Supervisão técnica da equipe (no caso do Enfermeiro);

Execução de procedimentos assistenciais;

Registro e acompanhamento clínico.

A exigência de qualificação técnica assegura padrão mínimo de qualidade e segurança assistencial.

#### **JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA**

Há previsão orçamentária específica no Programa de Manutenção da Saúde da Família, garantindo suporte financeiro à contratação.

O pagamento será realizado por plantão efetivamente executado, assegurando:

Controle de gastos;

Transparência;

Adequação à dotação disponível;

Eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização do credenciamento de profissionais plantonistas (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem – plantão 12h) para atuação na Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CMS nº 002/2026/CMS.

A medida:

Atende ao interesse público;

Possui respaldo legal;

É tecnicamente adequada;

É financeiramente viável;

Garante continuidade e qualidade do serviço essencial de saúde.

Assim, recomenda-se a instauração do procedimento de credenciamento.

### **3.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **3.3.1. Regime de execução**

A prestação dos serviços será realizada sob regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante convocação da Administração conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde Santa Luzia.

Os serviços serão executados por profissionais plantonistas (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.3.2. Local da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da:

Unidade Básica de Saúde Santa Luzia,  
Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

### **3.3.3. Carga horária**

Cada plantão terá duração de 12 (doze) horas ininterruptas;

Os plantões poderão ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive finais de semana e feriados;

A escala será organizada conforme demanda da unidade.

### **3.3.2. Forma de convocação**

A convocação dos credenciados ocorrerá conforme necessidade da Administração;

A distribuição dos plantões observará critérios de impessoalidade, rotatividade e disponibilidade do profissional;

A recusa injustificada reiterada poderá ensejar suspensão ou descredenciamento.

### **3.3.5. Execução dos serviços**

#### **3.3.5.1. Técnicos de Enfermagem**

O profissional deverá:

Executar procedimentos técnicos de enfermagem;

Administrar medicamentos conforme prescrição;

Aferir sinais vitais;

Realizar curativos e cuidados assistenciais;

Auxiliar em atendimentos de urgência e emergência;

Realizar registros em prontuário físico ou eletrônico;

Cumprir protocolos clínicos da unidade;

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

4.1 Nas datas e horários a comissão permanente de licitação, divulgará a relação das empresas habilitadas com a respectiva classificação o qual será ordenamento a ser observado no banco de credenciadas;

4.2 Por ocasião da participação neste credenciamento, em relação a classificação será assegurado as empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação as empresas com fins lucrativos, conforme preceituam a Carta Magna em seu art. 199, §1º e a lei federal nº 8080/90 em seus artigos 24 e 25;

4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições, quantidades e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

4.4 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios classificatórios e desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins, nesta ordem.

4.5 A cada credenciamento periódico será realizado análise das empresas que se encontram classificadas para o ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciais habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

4.6 Somente serão inserida na classificação as proponentes habilitadas pela comissão permanente de licitação, conforme os critérios deste termo de referência.

4.7 Para fins de ordenamento, a proponente classificada em primeiro lugar no baco de credenciadas, a proponente classificada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas classificadas tenham ordenadas no banco de credenciadas.

## **5. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas habilitadas e credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins.

5.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante classificação entre as empresas habilitadas na 1ª fase de apresentação de documentos. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas/ habilitadas, observada sempre a ordem da fila.

5.3 As empresas que se habilitarem nas fases seguintes de apresentação de documentos seroa credenciadas conforme a necessidade/ disponibilidade orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins e/ou após o encerramento da vigência dos contratos firmados com as empresas habilitadas na 1ª fase de apresentação de documentos ou descredenciamento das mesmas.

5.4 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviço durante o período de credenciamento.

5.5 A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

5.6 A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada as credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins.

5.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos programas de controle de qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

6.2 A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente. A confirmação do atendimento pela credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendido e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta do dia do agendamento, por motivos diversos.

6.3 A credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

6.4 A credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.5 A credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

6.6 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

6.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exceção.

6.8 Cumprir as normas regulamentadoras de Saúde do trabalho do ministério do trabalho (NR).

6.9 Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidos no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhista previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.12 A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.13 Permitir fiscalização, por parte da credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

6.14 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento a unidade, para a realização dos serviços de consultas, exames e cirurgias, mediante as necessidades da credenciante.

- 6.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 6.16 Manter sempre atualizado o prontuário do paciente.
- 6.17 Respeitar a decisão do responsáveis legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.18 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecer pelos conselhos de classes.
- 6.19 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 6.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.
- 6.21 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.
- 6.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.23 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da credenciante a assessoria jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.
- 7.2 A credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.
- 7.3 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela credenciada, posteriormente a realização da licitação.
- 7.4 Solicitar a credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- 7.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei federal nº 14.133/2021.
- 7.6 Avaliar os serviços a serem executados pela credenciada, na qual deve ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins em conjunto com o fiscal do contrato.
- 7.7 Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela credenciada, por meio do fiscal do contato.

## **8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio de relatório padronizado de produção com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em formato PDF, conforme definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins, por meio eletrônico e-mail a ser disponibilizado pela credenciante.

8.2 Além do relatório padronizado de produção, a credenciada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados. Nos prontuários dos pacientes que realizaram procedimento cirúrgico de catarata, este deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

8.3 Após a conferência das medições feitas pela credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da nota fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de notas e faturas da credenciante, acompanhada das certidões da credenciada correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim.

8.4 A fatura deverá ser emitida pela credenciada, contra o credenciante, em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins.

## **09. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Não obstante a credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e fiscal de contrato.

9.2 Ao Gestor: designado formalmente, por meio de portaria da credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo fiscal do contrato.

9.3 Ao Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de portaria de credenciante, sendo o responsável pela avaliação dos serviços prestados pela credenciada através de relatório mensal e encaminhamento ao gestor de contrato.

9.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular exceção dos serviços, dentro do prazo de 48 horas, contados da solicitação a contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

9.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 Recurso de emenda parlamentar que consta disponível no fundo municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins para realizar o credenciamento em caráter temporário de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de Saúde, o qual serão custeados por recurso financeiros de emenda parlamentar, em conformidade com o art. 199, § 1º da CF/88, combinado com o art. 24 da lei federal 8080/90 descritos neste termo de referência, conforme abaixo:



| FICHA | DOTAÇÃO   | FONTE                                  | ELEMENTO |
|-------|---|--|----------|
| 245   | 3.14.10.301.25.2.111 – Manutenção do programa de saúde da Família | 1.600.0000.000000<br>1.500.1002.000000 | 33.90.36 |
| 246   | 3.14.10.301.25.2.111 – Manutenção do programa de saúde da Família | 1.600.0000.000000<br>1.500.1002.000000 | 33.90.39 |

## 11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

11.1 Serão aplicada as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 e 163 da lei federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

11.2 A credenciada, nos termos do art. 155 da lei federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A credenciada ficará sujeita as sanções administrativas previstas nos artigos 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do sistema de auditoria do SUS, de acordo com o especificado abaixo, garantindo a credenciada ampla defesa:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela credenciante à credenciada.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de qualquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao SUS e as licitações e contratos administrativos.

12.2 O credenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.3 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

12.4 Ocorrera o credenciamento a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.5 O credenciado que desejar de descredenciar deverá solicitar mediante aviso por escrito a Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins, com antecedência mínima de 30 dias.

## **13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Porto Alegre do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

13.2 Salvo pedido de credenciamento, a adesão a este implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes, afim de que ocorra a necessidade do edital de credenciamento se submeta a alteração no curso de sua vigência, inclusive nos preços e/ou quantidades, assim como, demais termos e condições dos serviços prestados.

13.3 A Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre do Tocantins poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anula-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adia-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.4 A anulação do procedimento de credenciamento induz a do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, por interesse da administração pública, nos termos do art. 155 e 156 da lei federal nº 14.133/2021, o qual o extrato de contrato ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre do Tocantins.

14.2 O marco inicial do serviço se dará a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Porto Alegre do Tocantins.

14.3 O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 e 125, da lei 14.133/2021.

## **15. DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a credenciante, o direito de rescisão nos termos do art. 137 e 138, da lei 14.133/2021, garantida a previa defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.2 A rescisão também se submetera ao regime previsto no art. 138, seus incisos e parágrafos da lei 14.133/2021.

15.3 Em caso de rescisão por ato unilateral da Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins, na hipótese de descumprimento, por parte da credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a Secretaria Municipal da Saúde de Porte Alegre do Tocantins, por meio do fiscal de contrato, notificar a contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, informando da respectiva rescisão.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

## **17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

18.1 A contratada não poderá subcontratar outra empresa para o atendimento parcial ou total do objeto do contrato.

Porte Alegre do Tocantins-TO em 23/02/2026.

---

**DIONÉSIA SANTANA DE SOUZA CARNEIRO**  
Responsável pela autorização do Termo de Referência

**ANEXO II**  
**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE

Ref.: Credenciamento n° 001/2026.

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ..... neste ato representado pelo (a) ....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento n° 001/2026, bem como o valor o qual o Município de PORTO ALEGRE se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar os serviços, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

**(OBSERVAÇÃO: RELACIONAR APENAS O ITEM DE INTERESSE)**

| ITEM  | QUANTIDADE |          | DESCRIÇÃO   | REMUNERAÇÃO |              |
|-------|------------|----------|---|-------------|--------------|
|       | QUANT      | UND      |   | R\$<br>UNT  | R\$<br>TOTAL |
| 00001 | 240,0000   | PLANTÕES | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.<br>Apoyo na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.<br>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.<br>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.<br>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade. | 170,0000    | 40.800,0000  |
| 00002 | 240,0000   | 240,0000 | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica,  | 170,0000    | 40.800,0000  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
**DO TOCANTINS**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

|       |          |          |   |          |             |
|-------|----------|----------|---|----------|-------------|
|       |          |          | <p>relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.</p> <p>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.</p> <p>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.</p> <p>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.</p> <p>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>   |          |             |
| 00003 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins - TO:</p> <p>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem</p> <p>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.</p> <p>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável.</p> <p>Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.</p> <p>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.</p> <p>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.</p> <p>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.</p> <p>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>  | 170,0000 | 40.800,0000 |
| 00004 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins - TO:</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico.</p> <p>Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário.</p> <p>Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.</p> | 250,0000 | 60.000,0000 |
| 00005 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade</p>   | 250,0000 | 60.000,0000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
DO TOCANTINS  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico.</p> <p>Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário.</p> <p>Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.</p> |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

---

Nome e Assinatura do representante legal  
N° do CNPJ/CPF

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE

Ref.: Credenciamento nº 001/2026.

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

**Nome ou Razão social:**

**CNPJ/CPF:**

**1.1. ENDEREÇO:**

**Rua, avenida, nº e complemento:**

**Bairro:**

**Município:**

**UF: CEP:**

**Telefone:**

**Celular:**

**Fax:**

**E-mail:**

**4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**(OBSERVAÇÃO: RELACIONAR APENAS O ITEM DE INTERESSE)**

| ITEM  | QUANTIDADE |          | DESCRIÇÃO   | REMUNERAÇÃO |              |
|-------|------------|----------|---|-------------|--------------|
|       | QUANT      | UND      |   | R\$<br>UNT  | R\$<br>TOTAL |
| 00001 | 240,0000   | PLANTÕES | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem:<br>Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável.<br>Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.<br>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.<br>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.<br>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.<br>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade. | 170,0000    | 40.800,0000  |
| 00002 | 240,0000   | 240,0000 | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:  | 170,0000    | 40.800,0000  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
**DO TOCANTINS**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

|       |          |          |  |          |             |
|-------|----------|----------|--|----------|-------------|
|       |          |          | <p>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem</p> <p>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes. Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.</p> <p>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes. Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade. Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde. Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>   |          |             |
| 00003 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:</p> <p>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem</p> <p>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes. Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.</p> <p>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes. Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade. Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde. Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>   | 170,0000 | 40.800,0000 |
| 00004 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações perti-</p> | 250,0000 | 60.000,0000 |

|       |          |          |  |          |             |
|-------|----------|----------|--|----------|-------------|
|       |          |          | nentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico. Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário. Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.   |          |             |
| 00005 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins</p> <p>TO:</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico.</p> <p>Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário.</p> <p>Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.</p> | 250,0000 | 60.000,0000 |

## 5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Porto Alegre-TO, juntando a documentação exigida.

Local/data

---

Nome e Assinatura do representante legal  
N° do CNPJ/CPF

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À

Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE

Ref.: Credenciamento n° 001/2026.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 001/2026 – Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre-TO. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 14º da Lei 14.133/21 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal  
N° do CNPJ/CPF

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE

Ref.: Credenciamento n° 001/2026.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação  
exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-  
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de  
Credenciamento n° 001/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal  
N° do CNPJ/CPF

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE

Ref.: Credenciamento n° 001/2026.

A empresa/Pessoa \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE – Credenciamento n° 001/2026, na forma determinada no artigo 70, da lei 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal  
N° do CNPJ/CPF

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa/Pessoa \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), atesta para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026.**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**PROCESSO Nº 389/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO ALEGRE-TO, E A EMPRESEA/PESSOA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Porto alegre-TO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Gestora a Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº: XXXXXXXXXXX e RG nºXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, Porto alegre-TO

**CONTRATADA:**, Empresa/Pessoa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço....., CEP: ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representando ....., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 389/2026 – Credenciamento nº 001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS.

**1.2.** Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.**O Termo de Referência;

**1.3.2.**Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) ano, contados a partir da data de assinatura do mesmo e será prorrogável por no máximo cinco anos (60 meses), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O objeto é enquadrado como prestação de serviços continuados, possuindo assim natureza continuada, serão fornecidos continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando todas as legislações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.4. Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra modalidade do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total para o objeto xxxxxxxxxxxx deste Credenciamento é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

| ITEM  | QUANTIDADE |          | DESCRIÇÃO   | REMUNERAÇÃO |              |
|-------|------------|----------|---|-------------|--------------|
|       | QUANT      | UND      |   | R\$<br>UNT  | R\$<br>TOTAL |
| 00001 | 240,0000   | PLANTÕES | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem:<br>Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável.<br>Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.<br>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.<br>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.<br>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.<br>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade. | 170,0000    | 40.800,0000  |
| 00002 | 240,0000   | 240,0000 | Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no   | 170,0000    | 40.800,0000  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
**DO TOCANTINS**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

|       |          |          |   |          |             |
|-------|----------|----------|---|----------|-------------|
|       |          |          | <p>município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br/>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br/>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br/>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.<br/>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.<br/>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.<br/>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.<br/>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>   |          |             |
| 00003 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Técnico de Enfermagem , com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br/>1. Atribuições do Técnico de Enfermagem<br/>O Técnico de Enfermagem será responsável por desempenhar atividades auxiliares de assistência aos pacientes, seguindo as orientações dos enfermeiros e médicos da unidade. Suas principais atribuições incluem: Realização de procedimentos técnicos de enfermagem, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos (via oral, parenteral, subcutânea, etc.), curativos, sondagens, e outros cuidados básicos conforme a necessidade dos pacientes.<br/>Assistência direta ao paciente no acompanhamento de sua evolução clínica, relatando quaisquer alterações ao enfermeiro ou médico responsável. Realização de coleta de materiais para exames laboratoriais, conforme orientações.<br/>Apoio na organização e manutenção do ambiente de trabalho, zelando pela limpeza e assepsia dos materiais e ambientes.<br/>Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme protocolo da unidade.<br/>Orientação e educação dos pacientes e familiares sobre cuidados básicos e medidas preventivas relacionadas à saúde.<br/>Registro de dados e informações sobre o atendimento ao paciente em sistemas e prontuários de acordo com as normas da unidade.</p>   | 170,0000 | 40.800,0000 |
| 00004 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins – TO:<br/>1. Atribuições do Enfermeiro<br/>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:<br/>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.<br/>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.<br/>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.<br/>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.<br/>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.<br/>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> | 250,0000 | 60.000,0000 |

|       |          |          |  |          |             |
|-------|----------|----------|--|----------|-------------|
|       |          |          | Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico. Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário. Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.   |          |             |
| 00005 | 240,0000 | 240,0000 | <p>Prestação de serviços de plantonista como na função de Enfermeiro(a), com carga horária de 12 horas, a serem disponibilizados para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins</p> <p>TO:</p> <p>1. Atribuições do Enfermeiro</p> <p>O Enfermeiro é o profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades da equipe de enfermagem, assegurando a execução correta das tarefas e o bom atendimento aos pacientes. Suas principais atribuições incluem:</p> <p>Elaboração e implementação de planos de cuidado para os pacientes, considerando as necessidades específicas de cada caso e com base nos diagnósticos realizados.</p> <p>Supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos.</p> <p>Avaliação clínica dos pacientes, realizando o acompanhamento de sua evolução e tomando decisões relacionadas ao tratamento e ao cuidado.</p> <p>Administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e supervisão dos processos de aplicação de medicações e tratamentos.</p> <p>Coordenação de ações de urgência e emergência, gerenciando as intervenções necessárias em situações críticas, incluindo a execução de procedimentos avançados de reanimação, controle de hemorragias e outros cuidados de urgência.</p> <p>Orientação a pacientes e familiares sobre os cuidados de saúde, tratamentos e medidas preventivas.</p> <p>Gestão do processo de enfermagem, registrando todas as informações pertinentes ao atendimento dos pacientes, incluindo diagnósticos de enfermagem, intervenções realizadas e evolução do quadro clínico.</p> <p>Acompanhamento de indicadores de saúde e melhoria contínua da qualidade do atendimento, propondo ajustes quando necessário.</p> <p>Participação em treinamentos e capacitações para atualização sobre técnicas, protocolos e melhores práticas de cuidado à saúde.</p> | 250,0000 | 60.000,0000 |

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** Demais informações pertinentes ao tópico, deverá ser observado o teor do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**6.2.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou no todo, conforme as regras previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6.3. Demais instruções referentes a pagamento deverão observar o Termo de Referência, anexo I deste edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Só ocorrerá ajustamento de preços mediante publicação em diário oficial, perante autorização de autoridade competente.

7.2.1. Em caso de ajustamento de preço, será utilizado o índice INPC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento de Credenciamento nº 001/2026 e sua execução;

8.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da credenciante a assessoria jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.

9.2 A credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

9.3 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela credenciada, posteriormente a realização da licitação.

9.4 Solicitar a credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

9.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei federal nº 14.133/2021.

9.6 Avaliar os serviços a serem executados pela credenciada, na qual deve ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre em conjunto com o fiscal do contrato.

9.7 Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela credenciada, por meio do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1** Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos programas de controle de qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

**10.2** A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente. A confirmação do atendimento pela credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendido e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta do dia do agendamento, por motivos diversos.

**10.3** A credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

**10.4** A credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**10.5** A credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

**10.6** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

**10.7** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exceção.

**10.8** Cumprir as normas regulamentadoras de Saúde do trabalho do ministério do trabalho (NR).

**10.9** Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

**10.10** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidos no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhista previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**10.11** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.12** A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.13** Permitir fiscalização, por parte da credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

**10.14** Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento a unidade, para a realização dos serviços de consultas, exames e cirurgias, mediante as necessidades da credenciante.

**10.15** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**10.16** Manter sempre atualizado o prontuário do paciente.

**10.17** Respeitar a decisão do responsáveis legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**10.18** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecer pelos conselhos de classes.

**10.19** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

**10.20** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

**10.21** Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

**10.22** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.23** Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) indicados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre-TO.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**14.1.** Cometer infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da contratação;

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**12.2.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**12.2.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.2.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**14.2.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.2.2.1.** advertência;

**14.2.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE;

**14.2.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE;

**14.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos

cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.8.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**14.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.12.** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**14.13.** A CONTRATADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**15.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**15.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

**15.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.1.3.** Indenizações e multas.

**15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1.** Serão considerados motivos para o descredenciamento os tópicos transcritos no item 16 deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente estudo técnicas preliminar ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal da Secretaria de Saúde, sendo:

| <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO</b>  | <b>FONTE</b>                           | <b>ELEMENTO</b> |
|--------------|---|--|-----------------|
| 245          | 3.14.10.301.25.2.111 – Manutenção do programa de saúde da Família | 1.600.0000.000000<br>1.500.1002.000000 | 33.90.36        |
| 246          | 3.14.10.301.25.2.111 – Manutenção do programa de saúde da Família | 1.600.0000.000000<br>1.500.1002.000000 | 33.90.39        |

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Almas-TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre-TO, XX de XXXXX de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE-TO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO ALEGRE**  
DO TOCANTINS  
GOVERNANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2025-2028

Gestor do FMS  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- \_\_\_\_\_  
    RG N° \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_  
    RG N° \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 389/2026**

**CONTRATADO:** XXX

**CONTRATANTE:** XXX

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PARA ATUAREM JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I DA LEI 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2026/CMS

**Valor Global R\$:** xxx (xxxx)

**Prazo de Vigência:** A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos, nos termos permitidos no art. 105 e 106 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PORTO ALEGRE-TO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a)